



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo, ocupantes de Emprego Permanentes e de Provimento em Comissão e dá providências correlatas."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de reajuste aos vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo, ocupantes de Emprego Permanentes e de Provimento em Comissão, a partir de 1º de dezembro de 2003.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 09 de dezembro de 2003.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo